

**LEI MUNICIPAL Nº 3795, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 37.213,80 (trinta e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

**Crédito Adicional Suplementar**

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura de Itararé		
<b>Unidade Orçamentária</b>	04	Secretaria de Assistência Social		
<b>Unidade Executora</b>	01	Fundo Municipal De Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa	033	Assistência à Criança e ao Adolescente		
<b>Projeto/Atividade</b>	2013	Proteção Social Básica		
<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte Recurso</b>
<b>72</b>	3.3.90.30 – Material de consumo		18.606,90	Federa (5)
<b>78</b>	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa jurídica		18.606,90	Federal (5)
<b>TOTAL</b>			<b>37.213,80</b>	

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com a implantação do Programa Criança Feliz no município, é imperioso o remanejamento dos recursos para se adequar as exigências do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, serão utilizados créditos oriundos de excesso de arrecadação, via transferência entre Fundos (FNAS – FMAS), conforme o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**Jerônimo de Almeida**

Secretário de Administração